JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de comunicação (locação, instalação, configuração, integração, manutenção e suporte técnico de sistema de radiocomunicação) das equipes de atendimento médico móvel de urgência (SAMU 192) da Secretaria Municipal de Saúde de Itaueira/PI.

Referência: Termo de Referência de 22 de junho de 2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Amanda Vaz Pessoa.

1. DO HISTÓRICO

O Termo de Referência que instrui o presente procedimento estabeleceu como objeto a contratação de sistema de radiocomunicação para integração das equipes móveis de urgência com a Central de Regulação do SAMU 192, estimando-se o valor mensal de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) e valor total de R$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro de pesquisa contratações similares extraídas do sistema contratosweb do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O item 4 do Termo de Referência relaciona, como quantitativo mínimo de equipamentos, 1 (uma) estação repetidora, 1 (uma) estação base, 3 (três) transceptores portáteis, 3 (três) transceptores móveis e 1 (uma) câmera de monitoramento.

2. DO ERRO CONSTATADO NO DIMENSIONAMENTO DOS PREÇOS ESTIMADOS

Em reanálise do processo, verificou-se que a pesquisa de preços e a estimativa de custos que fundamentam o valor global da contratação (item 7 do Termo de Referência) não levaram em consideração, de forma adequada, o quantitativo real da frota operacional do SAMU 192 no Município, composta por 3 (três) veículos de atendimento móvel de urgência (ambulâncias).

O orçamento estimado foi construído a partir de referências de contratações similares tomadas de forma genérica, sem o devido ajuste proporcional ao número de unidades móveis que efetivamente necessitam de comunicação simultânea e permanente com a Central de Regulação. Tal circunstância compromete a compatibilidade entre o objeto descrito (item 3) e o valor orçado (item 7), pois a operação segura e ininterrupta de 3 (três) viaturas exige dimensionamento técnico e financeiro distinto do que foi adotado, notadamente quanto à capacidade de cobertura, à quantidade de canais/equipamentos móveis e portáteis em operação simultânea, à manutenção preventiva/corretiva de todo o parque de equipamentos correspondente à frota, e ao suporte técnico remoto 24 horas para todas as unidades em campo.

O vício, portanto, não reside na descrição qualitativa do serviço, mas no dimensionamento quantitativo que baseou a estimativa de preços, uma vez que a pesquisa mercadológica não segregou nem ponderou o custo por veículo/unidade móvel atendida, resultando em valor estimado potencialmente incompatível com a real necessidade da Administração, seja por subdimensionamento do serviço a ser efetivamente prestado, seja por distorção do valor de referência utilizado como teto para a disputa.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS DO VÍCIO

A manutenção do procedimento nos moldes atualmente definidos apresenta risco de:

a) contratação de serviço insuficiente para atender, de forma simultânea e permanente, as 3 (três) viaturas de atendimento móvel de urgência, comprometendo a continuidade e a segurança das comunicações operacionais do SAMU 192;

b) fixação de valor estimado que não reflete adequadamente o custo real do serviço a ser prestado, com potencial prejuízo à competitividade do certame e à economicidade da contratação;

c) necessidade de aditivos contratuais supervenientes para adequação da frota efetivamente atendida, o que deveria ter sido previsto na fase de planejamento, em atenção ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige estudo técnico preliminar e estimativa de preços compatíveis com o real quantitativo da demanda.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. O erro ora identificado no dimensionamento dos preços estimados, por afetar diretamente a adequação do objeto às reais necessidades do serviço público de saúde (atendimento das 3 viaturas do SAMU 192), configura fato superveniente e circunstância pertinente e suficiente a justificar a revogação do certame, evitando-se a continuidade de procedimento fundado em orçamento estimativo tecnicamente inadequado.

Ressalte-se, ainda, que o planejamento da contratação deve observar o disposto no art. 18, §1º, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021, quanto à estimativa de valor e à descrição da solução como um todo, considerando todos os elementos necessários à sua plena execução, o que não restou observado quanto ao quantitativo real da frota atendida.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o erro no dimensionamento dos preços estimados, decorrente da não consideração do quantitativo de 3 (três) veículos de atendimento médico móvel de urgência integrantes da frota do SAMU 192, o que compromete a adequação técnica e a compatibilidade financeira do objeto licitado, RECOMENDA-SE a revogação do presente procedimento de contratação, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, o retorno dos autos à fase de planejamento, para que seja refeito o Termo de Referência, com nova pesquisa de preços que contemple, de forma expressa e individualizada, o quantitativo de 3 (três) viaturas a serem atendidas, de modo a assegurar a compatibilidade entre o objeto, o dimensionamento técnico e o valor estimado da contratação.

Itaueira/PI, 06 de julho de 2026.

Amanda Vaz Pessoa

Secretária Municipal de Saúde